

Browser tabs: Email - Al... x, Controle di... x, Sistema x, Sistema x, Audiências x, Consulta p... x, 0827627-0... x, Baixar o a... x, (9) Whatsp... x, +

Address bar: Não seguro | <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1636108&ca=fedac4f2e5bc12be0c6406e94716cdce3a567e676...>

Apps SISTEMAS

Lista de leitura

ProceComCiv 0827627-09.2018.8.18.0140

MARIA DO AMPARO FERREIRA LIMA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS D...

22050739 - Petição (2634450 RECURSO DE APELACAO 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 17/11/2021 09:35:18

63 de 61

17 nov 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

- 22050737 - Petição
 - 22050739 - Petição (2634450 RECURSO DE APELACAO 01)
 - 22050741 - DOCUMENTO
 - COMPROBATÓRIO (2634450 RECURSO DE APELACAO Anexo 02)

09:35

08 nov 2021

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

08:22

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

08:22

Microsoft Word - 2634450_APELACAO 1 / 5 100%

2634450- CS/ 2019-04412/ INVALIDEZ



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n. 08276270920188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. empresas seguradoras

PT 09:35 17/11/2021



Número: **0827627-09.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **07/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Sustação de Protesto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA DO AMPARO FERREIRA LIMA (AUTOR)		GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
FELIPE VERNER PAGNONCELLI (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22050737	17/11/2021 09:35	Petição	Petição
22050739	17/11/2021 09:35	2634450_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição
22050741	17/11/2021 09:35	2634450_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

SEGUE EM ANEXO RECURSO DE APELAÇÃO.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n. 08276270920188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DO AMPARO FERREIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 11 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA / PI

Processo n.º 08276270920188180140

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARIA DO AMPARO FERREIRA LIMA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 11/12/2016.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente para condenar a requerida ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), com juros de mora desde a citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (súmula 580 do STJ). Face a sucumbência mínima, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



**NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO “A QUO” NECESSÁRIO SE FAZ CONVERTER O
FEITO EM DILIGÊNCIA – REALIZAÇÃO DE NOVO LAUDO – LAUDO CONTRADITÓRIO**

Chamamos à atenção para a necessidade de se realizar perícia para comprovar o nexo de causalidade entre o dano e o fato narrado, além de atestar o grau de invalidez supostamente sofrida pelo ora apelado em decorrência de acidente de trânsito e ainda se a lesão é permanente.

Inicialmente cumpro informar que o laudo juntado aos autos está **COMPLETAMENTE CONTRADITÓRIO**, vejamos:

• **EM RELAÇÃO AOS QUESITOS DO JUÍZO O I. EXPERT RESPONDEU O SEGUINTE:**

D- Tal lesão pode ser caracterizada como insuscetível de cura?

SIM.

E- Tal lesão provoca invalidez permanente ou debilidade de membro ou função?

NÃO.

• **EM RELAÇÃO AOS QUESITOS DA RE O I. EXPERT RESPONDEU O SEGUINTE:**

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

SIM. TEMPORÁRIA.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
NÃO.

Já em relação a lesão o perito inicialmente relata o seguinte:

a) ADM COMPLETA.

b) CICATRIZES CIRÚRGICAS NO DORSO E REGIÃO MEDIAL DO ANTEBRAÇO.

c) DIMINUIÇÃO DE FORÇA MOTORA EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.



No entanto ao responder quesitos de Réu já relata lesão diversa:

1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?

SIM. FRATURA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO E TRAUMA ABDOMINAL, AMBOS SUBMETIDOS A CIRURGIA.

ORA ILUSTRES JULGADORES O APELADO ESTÁ OU NÃO ESTÁ COM INVALIDEZ PERMANENTE? SE POSITIVO, EM QUE MEMBRO E A LESÃO?

Frise-se, que o laudo está completamente contraditório tanto em relação ao membro afetado quanto em relação se a lesão SERIA permanente ou temporária CONSIDERANDO QUE EM UM PRIMEIRO MOMENTO INFORMA QUE A LESÃO É TEMPORÁRIA MAS EM UM SEGUNDO MOMENTO GRADUA A LESÃO.

Ou seja, sem a confecção de um laudo que esclarecer com clareza esses pontos, o apelado não pode comprovar ter sido vítima do acidente automobilístico que alega ter sofrido, e tampouco que a suposta invalidez SERIA PERMANENTE OU TEMPORÁRIA – ainda não esclarecido na lide esse ponto tão controvertido.

VIOLADO, PORTANTO, O PRECEITO CONSTITUCIONAL, DESRESPEITOU O PRINCÍPIO BASILAR DA IGUALDADE DAS PARTES, PELO QUE DEVE SER ANULADA A R. SENTENÇA, A FIM DE SE DAR EFETIVIDADE, AOS TERMOS DA LEI Nº 11.945/09, BEM COMO DA SÚMULA 474 DO STJ.

VISTOS OS FATOS, VEM A RÉ REQUERER A ESTA COLETA CÂMARA RECURSAL QUE SE DIGNE A REFORMAR A SENTENÇA A QUO, LIMINARMENTE, JULGANDO-A NULA DE PLENO DIREITO E EM CONSEQUÊNCIA, A DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML, PARA QUE PRIMEIRAMENTE ESCLAREÇA SE TRATAR DE LESÃO PERMANENTE E APÓS PROCEDA COM O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.945/09, POR SER MEDIDA DE DIREITO E DA MAIS SALUTAR JUSTIÇA!

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 11 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na **1841 - OAB/PI** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA DO AMPARO FERREIRA LIMA**, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08276270920188180140.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE TERESINA / SECRETARIA DA 7ª VARA CÍVEL
Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Justiça
Comum
RECURSO
DE
APELAÇÃO

cód.	Descrição do Serviço				qtd.	Selos	Valor (R\$)
24.12	Recurso de Apelação e Competência Originária				1	0	1.604,29
TOTAL							1.604,29
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ				Agência / Cód. do Cedente 3791 / 9665-2	Espécie R\$	Quantidade 1	Nosso número 30881250001452619-0
Número do documento F93 EC4 1448516		Contrato	CPF/CNPJ 10.540.909/0001-96	Vencimento 08/12/2021		Valor documento 1.604,29	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções		(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado 1.604,29
Sacado SEGURADORA LIDER PROC 08276270920188180140 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04							

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-0

00190.00009 03088.125004 01452.619172 6 88280000160429

Local de pagamento				Vencimento			
Pagável em qualquer banco até o vencimento.				08/12/2021			
Cedente				Agência/Código cedente			
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)				3791 / 9665-2			
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número		
08/11/2021	F93 EC4 1448516	DM	N	08/11/2021	30881250001452619-0		
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento		
	17	R\$	1	1.604,29	1.604,29		
Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.) TERESINA / SECRETARIA DA 7ª VARA CÍVEL Emitida por Usuário da Justiça Valor da Ação: R\$ 13.500,00 , Justiça Comum . 24.12 (R\$ 1.604,29)					(-) Desconto / Abatimento		
					(-) Outras deduções		
					(+) Mora / Multa		
					(+) Outros Acréscimos		
					(=) Valor cobrado		
					1.604,29		

Sacado
SEGURADORA LIDER PROC 08276270920188180140 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	11/11/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
11/11/2021	08276270920188180140		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PI	Vara Cível	RÉU	1604,29
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARIA DO AMPARO FERREIRA LIMA		FÍSICA	72210656320
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
548262DADDC17C41			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 03088.125004 01452.619172 6 88280000160429			

